



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 665, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2009 (nº 704/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Filadélfia FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 58, de 2009 (nº 704, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Filadélfia FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso.. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu desferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

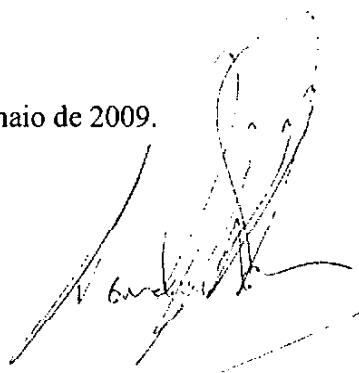
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado, que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 58, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Filadélfia FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso., na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2009.



, Presidente

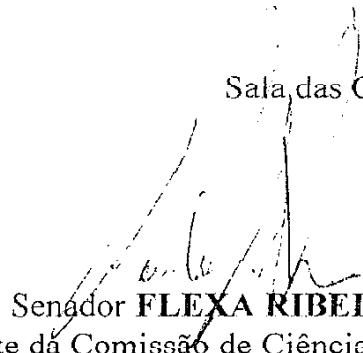


, Relator

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2009.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2009.


Senador **FLEXA RIBEIRO**

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 58/09 NA REUNIÃO DE 27/05/2009
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>(Assinatura de Presidente)</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER RELATOR
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
EICERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
LEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
IAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
FRGIO ZAMBiasi	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
TRÍCIA SABOYA	1. CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

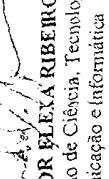
PDS

§ § 1º

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIPIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTES	(PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SACCADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAJUPP					LEONAR QUINTANilha				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM, E, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTES	BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM, E, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEAMONTEUS TICRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPIÑO					MARCO MACIEL				
EFRAM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CICERO LUCENA					EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR : PTB	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIAI	X				FERNANDO COLOMBO				
TITULAR : PDT	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRÍCIA SABOYA					CRISTOVAM BIARQUE				

TOTAL: _____ SIM: _____ NÃO: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: _____

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/07/2009


SENADOR FÁBIA RIBEIRO
 Presidente da Comissão de Ciéncia, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação sómente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Publicado no DSF, de 4/6/2009.